PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003175-09.2018.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

Procedimento Comum - Duplicata
Cetec Equipamentos para Pintura Ltda
Tonani Pintura Eletrostaticas Eireli

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por CETEC EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA em face de TONANI PINTURA ELETROSTÁTICAS LTDA. Alega a parte autora que vendeu alguns equipamentos para a ré, a qual, entretanto, deixou de pagar as duplicatas contra ela sacadas. Requer a condenação da ré ao pagamento de R\$ 84.205,83.

A ré foi citada e pleiteou a designação de audiência de conciliação.

A tentativa conciliatória restou infrutífera.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A parte ré foi citada e não apresentou defesa, tornando-se revel.

A autora anexou aos autos provas da existência do negócio jurídico celebrado e do valor correspondente.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e condeno a ré a pagar para a autora o montante de R\$ 84.205,83, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos já contabilizados na planilha de fl. 02. Sucumbente, arcará a ré com custas e despesas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 18 de junho de 2018.

Eduardo Cebrian Araújo Reis Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA